2.1. FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AO FUNCIONAMENTO EM REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios ao funcionamento em regiões ultraperiféricas, tal como descritos na parte II, capítulo 2, secção 2.1, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»). Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 216 das Orientações, o auxílio não pode exceder o necessário para atenuar os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, decorrentes do isolamento, insularidade e ultraperifericidade.*

1. Queira identificar a ou as regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do Tratado abrangidas pela medida.

……………………………………………………………………………….

2. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos condicionalismos específicos enfrentados pela ou pelas regiões ultraperiféricas em causa (isolamento, insularidade, ultraperifericidade) e explicar de que forma a medida aborda esses condicionalismos.

………………………………………………………………………………….

3. Queira fornecer uma descrição pormenorizada do tipo de auxílio ao funcionamento concedido e enumerar os custos elegíveis ao abrigo da medida.

…………………………………………………………………………………….

4. Queira confirmar que a medida estabelece que os custos elegíveis devem resultar dos condicionalismos específicos que afetam as regiões ultraperiféricas em causa.

sim  não

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

5. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio não pode exceder o necessário para atenuar os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas em causa.

sim  não

5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

6. Queira confirmar que a medida estabelece que os custos elegíveis devem ser calculados em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/1972 da Comissão[[2]](#footnote-2).

sim  não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………….

7. Queira descrever pormenorizadamente o método de cálculo utilizado no âmbito da medida.

……………………………………………………………………………….

8. Queira confirmar que, para evitar a sobrecompensação, a medida tem em conta outros tipos de intervenção pública, incluindo, se for caso disso, compensações por custos adicionais suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas, pagas nos termos dos artigos 24.º e 35.º a 37.º do Regulamento (UE) 2021/1139.

sim  não

8.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira descrever os mecanismos de controlo concebidos para evitar a sobrecompensação.

……………………………………………………………………………………….

8.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

9. Queira confirmar que a medida estabelece que os auxílios e quaisquer outros pagamentos recebidos pela empresa beneficiária em relação aos mesmos custos elegíveis não podem exceder 100 % dos custos elegíveis.

sim  não

9.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

………………………………………………………………………………….

9.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

…………………………………………………………………………………….

OUTRAS INFORMAÇÕES

10. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

…………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1 [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamento Delegado (UE) 2021/1972 da Comissão, de 11 de agosto de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 que estabelece os critérios de cálculo dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas (JO L 402 de 15.11.2021, p. 1). [↑](#footnote-ref-2)